



**MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

**LEI MUNICIPAL Nº 1.357 DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios de Mato Grosso, AMM  
Edição nº: 9729  
Páginas: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

*“Regulamenta o pagamento da Gratificação Natalina (13º Salário) dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, revoga a Lei Municipal nº 479, de 27 de junho de 2003 e, dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO, da seguinte forma:

I – os SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO receberão o valor em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) equivalente a 50% (cinquenta por cento), que será creditada no mês do aniversário do servidor, juntamente com seus vencimentos na folha de pagamento do mês e a 2ª (segunda) parcela será disponibilizada até o dia 20 de dezembro do mesmo ano, com os descontos de todos os encargos que a legislação prevê para as contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - os SERVIDORES ocupantes de CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, COMISSIONADOS, os CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO por meio de processo seletivo simplificado e os de CARGO ELETIVO, o pagamento do 13º salário será efetuado em parcela única, até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. É vedado ao servidor a apresentação de requerimento de qualquer forma de adiantamento à título de gratificação natalina - 13º salário.

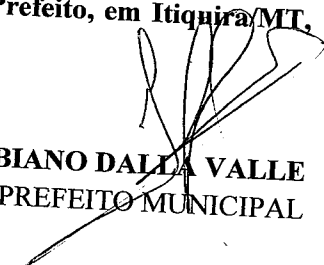
**Art. 2º** O vencimento do pagamento das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro de cada ano, em consonância com as normas federais vigentes.

**Parágrafo Único.** O desconto da contribuição previdenciária incidente sobre o 13º salário deve ocorrer no documento de arrecadação da competência de dezembro, considerando-se, para apuração da alíquota da contribuição do segurado, o valor total do décimo terceiro salário.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2025.

**Art. 3º** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 479, de 27 de junho de 2003.

**Paço Municipal, “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT,**  
aos 16 de abril de 2025.

  
**FABIANO DALLA VALLE**  
PREFEITO MUNICIPAL